

ELO



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 10768/028.045/90-23

Sessão de 16 de dezembro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-13.356

Recurso nº: 70.494 - PIS REPIQUE - EX: DE 1987

Recorrente: T.C.G. - TÉCNICA, CONTROLES E GERÊNCIA S/A.

Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/REPIQUE  
EXERCÍCIO DE 1987

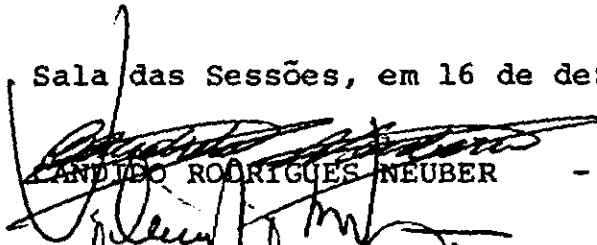
Na confirmação do lançamento matriz e dentro dos fundamentos do mesmo é de se ter mo confirmado o lançamento decorrente.

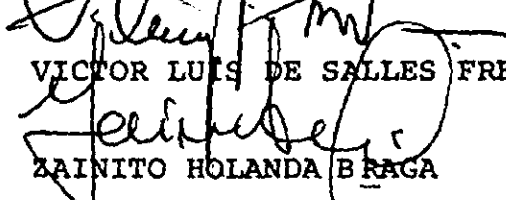
- Recurso improvido.

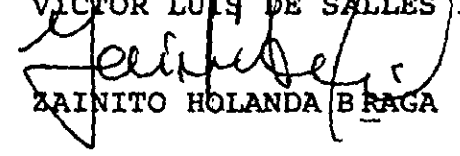
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por T.C.G.- TÉCNICA, CONTROLES E GERÊNCIA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

  
ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Melo Cartaxo, Sonia Nacinovic, Paulo Affonseca de Barros Faria Junior, Díciler de Assunção e João Apriglio Bizerra (Suplente).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768/028.045/90-23

RECURSO Nº: 70.494

ACORDÃO Nº: 103-13.356

RECORRENTE: T.C.G. - TÉCNICA, CONTROLES E GERÊNCIA S/A.

### R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certas irregularidades dadas como praticadas pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao PIS/Repique do Exercício de 1987.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, deu por igual parcial provimento à impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-13.356

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-13.292 e na esteira dos fundamentos ali colocados, por igual nega-se provimento ao vertente apelo para o efeito de manter o lançamento decorrente.

Brasília-DF., em 16 de dezembro de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

